

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Dest. e Refinação de Petróleo nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, de Campinas e Paulínia, de Cubatão, Santos e São Vicente, de Porto Alegre, Canoas e Osório, de Fortaleza, de Manaus, de D. de Caxias e de Mauá, da Extr. do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Manaus, Bahia, Alagoas e Sergipe, de Refinação e Destilação e Exploração de Petróleo no Estado do Paraná e da Petroquímica de Duque de Caxias e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, PETROQUISA — Petrobrás Química Sociedade Anônima e Petroflex — Indústria e Comércio.

Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro.

Brasília, 5 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Processo TST — E — RR — 152-77 da Quarta Região.

Embargante: First National City Bank

Advogado: Doutora Nilsa Gomes Alves.

Embargado: Paulo Ricardo da Silva Rivatto.

Advogado: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba.

— Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Ministro Relator: "O acórdão embargado (folhas 80-81) decidiu de acordo com a Súmula 78.

Os embargos (folhas 83-87) foram opostos com fundamento em divergência superada pela referida Súmula.

O despacho de admissibilidade, folhas 88, também é anterior a mencionada Súmula.

Com apoio no artigo 9.º da Lei número 5.584-70, nego prosseguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978. — *Ary Campista* — Ministro Relator".

PRIMEIRA TURMA

RR - 2613/77

Embargante - CÍCERO MAGALHÃES NOVAES

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Nelson Esteves Sampaio

DESPACHO

Revista não conhecida, por versar matéria fática e de interpretação de dispositivo legal. Existência ou não de relação empregatícia.

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT., eis que apontado na revista aresto divergente, versando matéria absolutamente idêntica a dos autos.

Admito.

À impugnação.

Publique-se

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Nelson Esteves Sampaio.

RR - 3433/77

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargado - GENÉSIO ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Confirmou a C. Turma Acórdão regional que considera promoções por merecimento, a servidores públicos cedidos, já aposentados, por atendidos os requisitos exigidos. Não conhecida a revista quanto a quinquênios.

Os embargos estão fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR - 3334/77

Embargante - CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado - JOSÉ ANDRÉS RODRIGUES CASTRO

Advogado - DR. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista não conhecida, por versar matéria fática. Embargos declaratórios rejeitados. Vem de embargos o Reclamado, sustentando nulidade do acórdão embargado e sustentando o mérito.

Fundamentado o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS DO T. PLENO

Em 29 de janeiro de 1979

Processo nº DC — 04-78 da Terceira Região.

Relator: Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Dissídio Coletivo.

Interessados: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura — CNTEEC e Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas.

Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende, e Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo nº DC-11-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Ary Campista

Espécie: Dissídio Coletivo.

Interessados: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura — CNTEEC e Outros e Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e outros.

Processo nº DC-5-78

Relator: Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Dissídio Coletivo.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 RR - 4055/75

Embargante : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-7a.DIVISAO
 LEOPOLDINA

Advogado - Br. Roberto Benatar
 Embargado - MARIANO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria, com a inclusão, nas foínas de pagamento a serem encaminhadas ao INPS, das vantagens deferidas.

Incompetência absoluta desta Justiça é arguida, com fulcro no art. 113 do CPC.

Admito. À impugnação.

Publique-se

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 4204/77

Embargante - PEDRO PAULO FARIAS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado - HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES
 Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DESPACHO

Faltas justificadas. Sua influência no período de férias. Intervalos intrajornadas concedidos a menor.

Revistas às quais foi negado provimento. Embarga o Reclamante, na parte referente às férias. Invoca jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 89.

Admito. À impugnação.

Publique-se

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR - 4301/77

Embargante - ALCEU MUNIZ DOS SANTOS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO : SABESP
 Advogado - Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DESPACHO

Inexistente fraude no ajuste celebrado com a empresa para por fim ao contrato de trabalho, indevida a reintegração, face aquele acordo e à inexistência de estabilidade funcional.

Discute-se, in casu, acordo coletivo que garantiu aos empregados estabilidade contratual, consubstanciada em sua cláusula nº 21.

Fundamentados os embargos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para impugnação
 Ao Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

RR - 4351/77

Embargante - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Advogado - Dr. João de Lima Teixeira Filho
 Embargado - JERONIMO BERSANI FILHO
 Advogado - Dr. Rômulo Marinho

DESPACHO

Decidiu a C. Turma inoerir violação de lei quando a Turma de TRT é presidida, eventualmente, por Juiz classista.

Embargos declaratórios foram rejeitados.

Nos embargos ao Pleno, sustenta-se nulidade de acordo embargado, rejeitados embargos de

claratórios que pretendiam ver esclarecida matéria não decidida.

Insiste-se na impossibilidade de ser a Turma do TRT presidida por Juiz classista, ainda que eventualmente.

Fundamentado o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Rômulo Marinho.

RR - 4861/77

Embargante - CHU MING SILVEIRA
 Advogado - Dr. Ildélio Martins
 Embargado - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A
 Advogado - Dr. Sérvulo José Drummond Francklin

DESPACHO

Revista nao conhecida por não apoiada na lei, que na preliminar de coisa julgada, adentrandq na parte meritória. Alega violação dos arts. 153 §§ 2º e 3º da C. Federal, 2º e 21 § 2º, da Lei nº 5772/71, 836 da CLT, 136 do CPC, além do art. 896 da Consolidação.

Aponta acórdãos.

Admito. À impugnação.

Publique-se

Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Sérvulo José Drummond Francklin,

RR - 5059/77

Embargante - SERGIO MASTORILLO
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - BANCO HALLES S/A
 Advogado - Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Por enquadrado o Reclamante nas exceções do art. § 2º do art. 224 da CLT, negadas lhe foram as 7a. e 8a. horas, como extras, Negado provimento ao recurso do empregado.

Revista do Banco provida, para excluir da condenação as comissões pela venda de títulos mobiliários.

Embargos fundamentados em ambos os aspectos enfocados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Hugo Mósca.

RR - 5076/77

Embargante - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP
 Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
 Embargado - LUIZ ALVES DE MORAES RÊGO
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Revista a que se negou provimento. O conceito de "mesma localidade" (art. 461 da CLT) perde substância legal tendo a Reclamada tabela única de salário para todo o território nacional.

Acórdãos são apontados nos embargos oostos que configuram o dissídio jurisprudencial.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1a. Turma
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 5168/77

Embargante - LUIZ LINO

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - TECHINT : COMPANHIA TECNICA INTERNACIONAL

Advogado - Dr. Mário A. Both

DESPACHO

Negativa de pagamento de horas extras em dias de chuva e adicional de periculosidade.

Revista não conhecida, face aos pressupostos fáticos, malgrado demonstrada divergência no atinente à segunda tese.

Embargos fundamentados.

Admito. A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Mário A. Both.

RR - 5199/77

Embargantes- BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E AUGUSTO LACERDA

Advogados - Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Margarida Damasceno

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Discute-se, in casu, complementação de aposentadoria, girando a questão em torno das condições estabelecidas pelo Reclamado.

As revistas foram conhecidas, negando-se provimento à do Banco e provendo-se, em parte, a do Reclamante.

Embargam ambas as partes, fundamentando seus recursos em divergência e violações legais.

Admito ambos os embargos.

À impugnação.

Publique-se

Brasília, 30 de novembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Hugos Gueiros Bernardes e Margarida Damasceno.

RR - 5206/77

Embargante - ZIVI S/A : CUTELARIA

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado - MANOEL JUVENAL CONSTANT

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que não são devidas horas extras em regime de jornada prorrogada com complementação, devendo o pagamento se restringir ao respectivo adicional.

Intervalos insuficientes para almoço devem ser pagos como horas extras.

Vem de embargos a Reclamada, insurgindo-se contra o pagamento dos intervalos para repouso e alimentação. Alega ofensa ao art. 71 § 1º, da CLT e Súmula nº 88.

Admito. A impugnação.

Publique-se

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 5247/77

Embargantes- SANTA ROSALINA MORAES DE AVILA E CONFECÇÕES JACK S/A

Advogados - Drs. José Francisco Boselli e José Maria de Souza Andrade

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Provido o recurso da empresa, apenas no tocante ao pagamento, como extras, dos intervalos em prorrogação e diferenças de férias, pela consi-

deração do sábado como dia útil, no caso.

Negado provimento ao recurso da reclamante, no tocante ao pagamento de adicional de horas extras, e não destas, em regime compensatório de jornada prorrogada.

Recorrem as partes.

A Autora, indicando arestos que entendem o sábado como dia útil, em casos idênticos.

A empresa, pleiteando a exclusão do pagamento do adicional de horas extras.

Os embargos da empresa, embora invocados os artigos 374, 401 e 444 da CLT e 153 § 3º, da C. Federal, esbarra na Súmula nº 85 deste Tribunal, o que, a teor do art. 894, alínea b, da CLT, impede seu deferimento.

Admito os embargos do Reclamante, indeferindo o do Reclamado.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao RECLAMADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Maria de Souza Andrade

RR - 5264/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - ANTONIO CONSTÂNCIO DA COSTA E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Remessa de folhas de pagamento ao I;N. P.S., com diferença resultantes de complementação de aposentadoria

Incompetência desta Justiça é arguida nos embargos, que estão fundamentados.

Admito. A Impugnação.

Publique-se

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 5297/77

Embargante - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBA.

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado - BONIFACIA ARAUJO CONCEIÇÃO

Advogado - Dr. Albérico de Oliveira Castro

DESPACHO

Revista a que se negou provimento, eis que o auxílio-funeral, antes garantido pelo Manual, não foi pago pela Petró.

Embarga a Empresa, sustentando que este Tribunal vem decidindo no sentido de condenar a Empresa apenas no pagamento da diferença entre o recebido e o total que deverá pagar, se não transferida a obrigação à Petró.

À vista dos arestos apontados, admito os embargos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Albérico de Oliveira Castro.

RR - 5307/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - MANOEL ANDRÉ DE JESUS NETO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Incompetência desta Justiça para julgar ação em que se pede complementação de aposentadoria.

Embargos fundamentados.
Admito. À impugnação.
Publique-se
Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
RR - 5322/77

Embargante - ELIZABETH PACHECO MOURA
Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Advogado - Dr. Paulo Airton Lucena

DESPACHO

Gratificação semestral não é integrada de horas extras, quando concedida na base de um ordenado. Diferença de quebra de caixa incide em desconto no salário, de acordo com o regulamento do empregador. Recurso a que se negou provimento.

Não conhecido o recurso do Banco, face ao Prejulgado nº 52.

Embarga a Reclamante.

Os embargos estão fundamentados no atinente à gratificação semestral, pois acórdãos divergentes são apontados.

O mesmo não ocorre no tocante aos descontos efetuados por diferenças de "quebra de caixa", pois os arestos pertinentes à hipótese falam em culpa do empregado, o que aqui não se discute.

Admito os embargos, de acordo com o exposto.

À impugnação. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Paulo Airton Lucena.
RR - 5333/77

Embargante - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado - Dr. Célio Silva
Embargado - AMADO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista provida para incluir na condenação o adicional de insalubridade a partir de dois anos anteriores ao ajuizamento da ação. Empregados admitidos antes da vigência do Dec. lei nº 389/68.

Nos embargos, sustenta a empresa que os Autores, em 1969, propuseram ação pleiteando o mesmo adicional, o que lhes foi negado.

Nesta reclamação, embora rejeitada a coisa julgada, por possível alteração das condições em que trabalhavam os Reclamantes, só lhes foi reconhecido o adicional, a partir do ajuizamento da ação.

Os pressupostos fáticos e de direito, os primeiros interferindo no segundo, permitem a admissão do recurso, face a sua fundamentação.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR - 5349/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3
Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Embargado - NESTOR GARCIA DO VALLE E OUTROS
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria de empregados da Rede Ferroviária Federal S. A. Com petência desta Justiça reconhecida.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação
Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 25/78

Embargante - OSVALDO MELLO DA LUZ E OUTROS
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado - HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES
Advogado - Dr. Hugo Guêiros Bernardes

DESPACHO

O E. Regional negou o pagamento de horas extras, em regime de jornada prorrogada pela existência de contrato escrito, além de pagas aquelas horas.

Acórdão confirmado pela C. Turma.

Embargam os Reclamantes, apontando arestos respeitantes ao direito dos empregados a sobre-jornada, em casos idênticos, inexistindo contrato ou acordo coletivo.

Fundamentados os embargos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR - 138/78

Embargante - AMÂNCIO FERRARI
Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - Dr. Oswaldo Lotti

DESPACHO

A C Turma proveu, em parte, recurso do Reclamado, a fim de que a complementação de aposentadoria seja calculada com base nos três anos anteriores à aposentadoria, computados todos os fatores da remuneração, até o limite do cargo imediatamente superior.

Embargo o autor, que a média de que falam os Atos baixados pelo Banco, deve ser interpretada como a dos proventos dos postos exercidos no triênio, não a da remuneração percebida no triênio.

Acórdãos são invocados.

Admito. À Impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Oswaldo Lotti.

RR - 165/78

Embargante - BENEDITO GRACETTO
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Reclassificada a estação em que servia o Reclamante, como "estação do interior", descabe o pagamento de horas extras, aplicando-se o art. 243 da CLT.

Nos embargos opostos, é indicado acórdão que assevera sobrepor-se a vontade das partes ao advento de novas condições que alterem aquela vontade. Distinção entre preceitos institucionalistas e contratuais.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Maria Cristina P. Côrtes

RR - 197/78

Embargante - ABEL JUSTINO DE ALMEIDA
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - LIGHT:- Serviços de ELETRICIDADE S/A
 Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Equiparação salarial negada ao fundamento de existência de coisa julgada.

Revista não conhecida, por aquele motivo e por versar matéria fática.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 461 da CLT e 301 do CPC.

Sustenta o embargante que a revista se apoiava um dissídio jurisprudencial específico.

Pela invocada violação do art. 896 da CLT admito os embargos.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Célio Silva

RR - 227/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - WILSON AMARAL DOS SANTOS E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Obrigação de fazer em pedido de complementação de aposentadoria. Competência desta Justiça reconhecida.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 256/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - OTÁVIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Competência da Justiça do Trabalho reconhecida, em caso de complementação de aposentadoria.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 274/78

Embargante - BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Marcio Gontijo

Embargado - MARISE NADALINE

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

DESPACHO

Embarga o Reclamado, reiterando a tese de que caixa bancário, com gratificação de um terço, está incluído nas exceções do § 2º do art. 224 da C. L. T.

Arestos são indicados que fundamentam o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RR - 276/78

Embargantes - MARIA DE LOURDES BARTZEN E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogados - Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcio Gontijo

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

A C. Turma decidiu que o valor da gratificação semestral in casu, é o do salário-base, não incluídas as horas extras; integração das horas extras no cálculo dos repousos; pagamento das 7a. e 8a. horas ao caixa bancário; integração das gratificações semestrais, no seu duodécimo, na natalina da Lei nº 4090/62 e não compensação da gratificação de um terço com as horas extras.

Embargam ambos os litigantes.

O Banco, entendendo que caixa de Banco está incluído nas exceções do § 2º do art. 224 da C.L.T.; a Autora, sob o fundamento de que as horas estão incluídas na expressão "ordenado".

Fundados os recursos em divergência, são ambos admitidos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcio Gontijo.

RR - 302/78

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA

Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz

Embargado - JULIO FELTRIN

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Decidiu o V. acórdão, negando provimento à revista, que o tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1890 é contado para efeito de licença prêmio.

Faltas, por efeito de suspensão, não são descontadas do período aquisitivo àquele direito.

Os embargos opostos pela Empresa estão amparados em divergência hábil.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 336/78

Embargante - ANTONIO ARYCLIO DA CRUZ

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC- RJ

Advogado - Dr. Sergio Augusto Fontenelle Lima

DESPACHO

Equiparação salarial negada pelo Regional, face aos pressupostos fáticos examinados.

Revista desprovida.

Nos embargos opostos, são indicados arestos, tidos como divergentes, e violação dos artigos 461' da CLT e 165, XVII, da C. Federal.

Admito. À impugnação.

Publique-se

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Sergio Augusto Fontenelle Lima

RR - 369/78

Embargante - JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado - Dr. Ursulino Santos Filho

DESPACHO

Revista não conhecida, não divergente o aresto nela apontado e por versar matéria fática, consistente no reconhecimento da inexistência dos pressupostos equiparatórios.

Nos embargos, alega-se atentado aos artigos 896 da CLT., eis que fundamentada a revista e ocorrentes os requisitos à equiparação.

Admito. À impugnação.

Publique-se

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ursulino Santos Filho

RR - 448/78

Embargante - ZAIRA MARIA FLORES AMORIM

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - BRADESCO SUL S/A - CREDITO IMOBILIARIO

Advogado - Dr. Gabriel Zandonai

DESPACHO

Embarga a Autora, não conformada com a negativa de integração das horas extras na gratificação semestral.

Diz violado o art. 457 § 1º, da CLT, apontando acórdãos atinentes à tese (Fls. 169/174).

Há divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Gabriel Zandonai.

RR - 456/78

Embargantes - MARIO TRINTIM E COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

Advogados - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Recurso do empregado não conhecido e negado provimento ao da empresa. Consequências decorrentes da transformação da Reclamada.

Embargos opostos pelas partes, devidamente fundamentados.

Admito ambos os embargos.

À impugnação

Publique-se

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias AOS EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins.

RR - 457/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3)

Advogados - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - MIGUEL CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Rômulo Teixeira Marinho

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Competência desta Justiça reconhecida pelo V. acórdão embargado,

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Rômulo Teixeira Marinho

RR - 481/78

Embargante - MARIO BARBOSA VIEIRA

Advogado - Dr. José Cabral

Embargado - ELIAS CÂNDIDO DA SILVA

Advogado - Dr. Pedro Piolli Neto

DESPACHO

Revista admitida apenas no tocante ao item referente ao pagamento dobrado de férias e assim conhecida, mas lhe negado provimento.

Nos embargos, além de se alegar ofensa ao art. 896 da CLT, sustenta-se a parte meritória, relação de emprego, reiterando-se a prescrição arguida e pagamento dobrado de férias a trabalhadoras rurais.

Admito. À impugnação

Publique-se

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Pedro Piolli Netto.

RR - 540/78

Embargantes - PAULO SILVEIRA CARDOSO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogados - Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Integração da gratificação semestral para efeito do cálculo da natalina, negada pela C. Turma.

Não conhecida, no tocante aos reflexos das horas extras nos repousos e gratificações semestrais.

Embargam ambas as partes, amarrando seus recursos e divergência hábil.

Admito ambos os embargos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro.

RR - 560/78

Embargantes - GERALDO INÁCIO MILANI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogados - Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Não conhecida a revista no tocante à incidência de horas extras nos repousos remunerados. Conhecida e provida no atinente ao pagamento de horas extras e caixa bancário.

Embargam os litigantes.

O Banco, sob fundamento de violação dos artigos 896 da CLT, e 53 § 2º, da C. Federal e 7º da Lei nº 605/49. Aponta acórdãos.

O Reclamante, insistindo em que, não sendo exercente de cargo de confiança, devidas as 7a. e 8a. horas, como extras. Invoca acórdãos e art. 224, § 2º, da C.L.T.

O recurso do Banco esbarra na barreira intransponível do Prejulgado nº 52.

O do Reclamante se apoia em divergência jurisprudencial hábil.

Indefiro os embargos do Reclamado, admitindo os do Reclamante.

À impugnação.

Publique-se

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao RECLAMADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

RR - 574/78

Embargante - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
Advogado - Dr. Ildélio Martins
Embargado - IVAN PEDRO STAUDOHAR
Advogado - Dr. Carlos F. Guimarães

DESPA CHO

Discute-se, no caso, prazo de decadência para instauração de inquérito de empregado estável.

Contra o V. acórdão, que não conheceu da revista, opõe a Reclamada embargos, alegando violação dos artigos 896, 492, 853, 457, 3º e 4º da C. L.T. e 315 do CPC, apontando acórdãos.

Admito. À impugnação

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Carlos F. Guimarães

RR - 584/78

Embargante - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-RPBA
Advogado - Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado - ESPEDITO RAMOS COSTA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Não conhecida a revista, no tocante à nulidade arguida, desde que não esclarecido se os acórdãos apontados, a respeito, são de Turmas ou do Pleno.

Nos embargos, esclarece-se que tais arestos foram prolatados antes da divisão do Tribunal em Turmas.

Admito. À impugnação

Publique-se

Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR - 595/78

Embargante - WALLACE GINO SOARES
Advogado - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Embargado - BANCO ITAÚ S/A
Advogado - Dr. Natal Carlos da Rocha

DESPACHO

O E; TRT reconheceu configuração da, in casu, a litispendência, correndo processos paralelos, com o mesmo objeto, em juntas diferentes.

A C. Turma não conheceu da revista, incorrente violação legal ou atrito de julgados.

Nos embargos, insiste-se na inexistência de mesma causa de pedir, sendo diferentes os fundamentos das reclamações.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Natal Carlos da Rocha,

RR - 599/78

Embargante - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ
Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado - JOSÉ RAUL AKRAIS
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Não conhecido o recurso, no concernente a preliminar de nulidade, férias e quinquênios.

Conhecido e provido o recurso no tangente à prescrição da gratificação e promoções, que é de trato sucessivo, com baixa do processo ao Regional para apreciação da matéria, no mérito.

Entendo fundamentado o recurso.

Admito. À impugnação

Publique-se

Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 658/78

Embargante - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - ANTONIO RODRIGUES GERVASIO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de fazer, consistente no encaminhamento ao INPS de folhas de pagamento, com diferenças de complementação de aposentadoria.

Incompetência desta Justiça é rearguida nos embargos.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação

Publique-se

Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 700/78

Embargante - PROMONTE - PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado - MARCO AURÉLIO ROSITO

Advogado - Dr. Ney Silveira da Rosa

DESPACHO

Revista não conhecida, por versar relação de emprego reconhecida pelas instâncias ordinárias ou questão ligada a Súmula deste Tribunal.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896, 832 2º e 3º da CLT.

À impossibilidade de ofensa ao art. 896 da CLT, admito os embargos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ney Silveira da Rosa

RR - 819/78

Embargante - JOSÉ INÁCIO AMMES SANTANA

Advogado - Dr. Ordélio Azevedo Sette

Embargado - BORBONITE S/A :INDÚSTRIA DA BORRACHA

Advogado - Dr. Júlio Cesar de Rose

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que o salário in natura não se caracteriza quando o empregado tem descontado de seu salário o valor do aluguel.

Os acórdãos indicados nos embargos opostos amaram o pedido:

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Júlio Cesar de Rose

RR - 825/78

Embargante - VALMOR LAURINDO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - CARBONÍFERA BARÃO DO RIO BRANCO S/A

Advogado - Dr. Carlos F. Guimarães

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que não é ilegal a prorrogação de horário insalubre se houve interrupção do fornecimento de energia elétrica e não ultrapassou a jornada do limite legal de oito horas.

Embargos fundamentados.
Admito. À impugnação
Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Carlos F. Guimarães
RR-844/78

Embargante - BANCO ITAÚ S/A
Advogado - Dr. Luiz Miranda
Embargado - JOSÉ MARIA ORLANDO
Advogado - Dr. Roberto de Toledo Sinna

DESPACHO

Integração de comissões recebidas pela venda de papeis, pagas por entidades do mesmo grupo, para efeitos indenizatórios, reconhecida pelo acórdão embargado.

Embargos fundamentados.
Admito. À impugnação
Publique-se
Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Roberto de Toledo Sinna.
RR - 849/78

Embargante - JOSE CORREIA DA SILVA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Cortes

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que horas extras prestadas por mais de dez anos são insuprimíveis incorporando-se seu valor aos salários, mas no limite de duas diárias.

Insiste o embargante na incorporação de todas as horas trabalhadas em regime de sobrejornada.

Embargos fundamentados.
Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Maria Cristina P. Cortes.
RR - 902/78

Embargante - CANECÃO-PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS
Advogado - Dr. Júlio Goulart Thibau
Embargado - WALDIR CALMON GOMES E OUTROS
Advogado - Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Não conhecida a revista por preclusa a questão pertinente à nulidade. Nos demais aspectos não admitida a revista pelo despacho que a apreciou.

Embargos fundamentados no ponto examinado pelo acórdão recorrido.
Admito. À impugnação.
Publique-se
Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Hugo Mosca.

RR - 992/78

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado - Dr. Silvio C. Lorenz

Embargado - RAUL TEIXEIRA DE MENEZES
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Revista não conhecida por não haver violação de lei, nem demonstrada divergência jurisprudencial específica.

Embargos fundamentados em arestos pertinentes à impossibilidade de pedido de equiparação, possuindo a empresa quadro organizado em carreira.

Admito. À impugnação.
publique-se
Brasília, 30 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA!
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR - 1003/78

Embargante - COSME DAMIÃO DE ALMEIDA
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM
Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Revista não conhecida por não admitida no tocante ao art. 134 do CPC; por inexistência de violação aos arts. 128 e 300 do mesmo Código e não fundamentada no mérito.

Quanto ao primeiro aspecto, estão os embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.
Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR - 1037/78

Embargante - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado - Dr. Celio Silva
Embargado - NILO MAIA MORAES
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista não provida. Não impede a equiparação salarial o fato de desnível salarial proceder de equiparação judicial do paradigma.

Embargos fundamentados.
Admito. À impugnação.
Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR - 1152/78

Embargante - IDANIR RAMOS HERBE
Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado - BANCO SUL BRASILEIRO S/A
Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Provida a revista para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas trabalhadas, como extras, por ser o Autor caixa bancário, com gratificação de um terço.

Embargos apoiadas em atrito jurisprudencial.

Admito. À impugnação.
Publique-se
Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1a. Turma
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR - 1161/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3
 Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
 Embargado - MANOEL PENNA ROCHA E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Obrigação de fazer. Competência desta Justiça, reconhecida pela C. Turma.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 1206/78

Embargante - BANCO MINEIRO DO OESTE S/A E MINAS VALORES E CORRETORA S/A
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - ÁLVARO MENDES FERREIRA
 Advogado - Dr. Sebastião Lazaro Balbo

DESPACHO

Revista conhecida apenas no ponto em que a revista foi admitida. Acórdão divergente e apontado, respeitante à tese.

Admito. A impugnação.

Publique-se

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Sebastião Lazaro Balbo

RR - 1297/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR-3)
 Advogado - Dr. Roberto Benatar
 Embargado - OSWALDO BRAVO E OUTROS
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Competência desta Justiça reconhecida.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR - 1861/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - ALÍPIO ALVES BASTOS
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

Integração das parcelas referentes a comissões pela colocação de títulos "ou serviços eventuais" - reconhecida pela C. Turma. Consórcio ou grupo econômico considerado como um único empregado, face à prova dos autos.

Nos embargos, sustenta-se que o despacho que admite a revista não vincula o Tribunal ad quem, mormente quando dele não inteirada a parte, o que impossibilita a oposição de agravo de instrumento.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

AI - 252/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado - Dr. Carlos Alberto O. Costa
 Embargado - ADOLFO BISPO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado - dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo desprovido. Aumento salarial reconhecido em favor do funcionário cedido, sem ultrapassar os limites da lei. Inofendido o art. 818 da CLT., pois relegada à execução a prova de direito a aquele aumento.

Nos embargos, alega-se violação do art: 5º, da Lei nº 4345/64, 6º da Lei nº 4564/64, 818 consolidado e de sentença normativa.

Não se comprova, no entanto, haja o R. despacho agravado atentado contra o art. 896 da CLT., nem são destruídos os fundamentos expostos no acórdão de fls. 72/73.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 395/78

Embargante - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 Embargado - WALMER VIGNOLI E OUTROS
 Advogado - Dr. Juracy Guimarães Filho

DESPACHO

Contra o V. acórdão que indeferiu agravo de instrumento, manifesta a empresa em embargos ao Tribunal Pleno.

As questões pertinentes à incidência das gratificações semestrais, pelo seu duodécimo, nas natalinas da Lei nº 4090 e a prescrição, não justificam o presente recurso, face à jurisprudência uniforme a respeito, Súmula nº 78 e Prejulgado nº 48.

No atinente à incompetência desta Justiça, pela superveniência da Lei nº 6.435/77, além de invocação, eis que anteriormente a incompetência arguida e denegada se fundava em extinção do contrato, pela aposentadoria, entendo que tal lei não retirou da jurisdição trabalhista as causas decorrentes dos contratos de trabalho.

Ao demais, cumpre ressaltar que este processo é anterior à vigência da referida Lei, a ela não se atendo.

Assim, considero não violados os princípios estatuídos nos artigos 142 e 165 § único, da C. Federal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 803/78

Embargante - INDÚSTRIA ELETRICA BROWN BOVERI S/A
 Advogado - Dr. Paulo Cesar Gontijo
 Embargado - CARLOS JOSÉ GONZAGA
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo desprovido, correto o despacho que indeferiu a revista, por versar questão discutida no Prejulgado 52.

Nos embargos alega o Reclamado ofensa aos arts. 153 § 2º, da C. Federal e 7º, letra a, da Lei 605/49.

Indefiro, à vista do Prejulgado nº 52, que consubstancia jurisprudência uniforme deste Tribunal. Aplico a Súmula 42.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 819/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro
 Embargado - GUILHERME SANTOS FREITAS E OUTROS
 Advogado - Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi

DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao agravo, eis que condições contratuais decorrentes' de acordo coletivo extra-judicial não podem ser su primidas em dissídio coletivo.

Nos embargos, alega-se ofensa' aos artigos 896 e 614 da CLT., mais uma vez reportando-se o embargante ao dissídio coletivo referido no acórdão da Turma.

Sem fundamento os embargos, que repisa os mesmos fundamentos expostos na revista e no agravo, sem destruir as razões do indeferimento da primeira e desprovidimento do segundo.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 875/78

Embargante - COMPANHIA HANSEM INDUSTRIAL
 Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 Embargado - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento, por desertar a revista, pela não efetivação do depósito recursal.

Vem dos embargos a Empresa, alegando ofensa ao § 2º do art. 899 da CLT.

Sem razão a embargante. O depósito teria que ser feito na forma prescrita em lei, não o sendo.

Inocorrente ofensa ao dispositivo inovado, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 934/78

Embargante - JOSÉ DE SOUZA LIMA
 Advogado - Dr. Rubem José da Silva
 Embargado - BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado - Dr. Walter Nery Cardoso

DESPACHO

Agravo desprovido para melhor exame da revista.

Os embargos opostos pelo Autor são inteiramente incabíveis eis que nenhuma tese' de direito sustenta o acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 964/78

Embargante - SEBASTIÃO DUARTE E OUTRO .
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO - Dr. Nelson Dias

DESPACHO

Alteração contratual reconhecida. Volta dos Autores à situação anterior, mas não' deferida a rescisão indireta.

Agravo desprovido, por versar a revista matéria de prova.

A violação do art. 896 da CLT não se verifica, inaplicáveis os acórdãos trazidos à co-

lação, por concernentes ao mérito, não discutido no acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 1165/78

Embargante - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
 Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol
 Embargado - ABRELINA RIBEIRO DA ALCANTARA MOTTA
 Advogado - Dr.

DESPACHO

Agravo desprovido por discutir a revista questões sumuladas. (Súmula nº20 e Pre - julgado nº 31).

Nos embargos opostos, pretende-se reexame das questões pertinentes à prescrição, validade da opção e cálculo dos juros de mora.

As questões discutidas neste re curso, ou estão superadas por jurisprudência uniforme - Súmula 20 e Prejulgado 31 - ou versão interpretativa de dispositivo legal - juros de mora' incidentes sobre o valor da correção monetária.

Sem amparo legal o recurso.

Indefiro.

Brasília, 14 de dezembro 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 1166/78

Embargante - EDUARDO BINFILDE
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Equiparação salarial indeferida, contrária ao Autor e prova oferecida.

Agravo desprovido, por versar a revista exame de fatos e provas.

Nos embargos, alega-se violação' dos artigos 896 e 461 da CLT., indicando-se um aresto ao confronto.

Na verdade, mais uma vez pretende o Reclamante reexame da questão probatória, o que é inviável através este recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 1222/78

Embargante - ADAO JOAO CAVALCANTE E OUTROS
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - INDÚSTRIAS ROMI S/A
 Advogado - Dra. Marialda da Silva

DESPACHO

Penal disciplinar bem aplicada, em face da prova produzida, decidiu o acórdão regional.

Revista denegada e agravo desprovido, Matéria de fato e prova.

Embargos opostos com fulcro nos artigos 896 da CLT e 153 §§ 2º e 4º da C. Federal e 368 § único e 369 do CPC.

Inocorrem as vulnerações legais e constitucionais alegadas. A matéria e' realmente, de prova, soberanamente apreciada pelo V. acórdão regional.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

AI - 1279/78

Embargante - EDIVAL SOARES CALDEIRA
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado - CIA. FERRO BRASILEIRO
 Advogado - Dr. José Anacleto Ferreira

DESPACHO

Agravo desprovido, por versar a revista questão ligada a rescisão indireta não comprovada.

Nos embargos opostos busca-se demonstrar que a revista se amparava em divergência jurisprudencial válida, ofendido, assim, o art. 896 da CLT.

Mas, na verdade, os arestos apontados na revista, face aos fundamentos do acórdão regional, não configuravam o atrito desejado, como esclarecido no R. despacho de fls. 71.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI - 1319/78

Embargante - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3
 Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa
 Embargado - PAULO HENRIQUE E OUTROS
 Advogado - Dr. Francisco Maia

DESPACHO

O V. acórdão regional decidiu não poder o Autor receber menos em gozo de licença-premio do que o que percebe quando em efetivo exercício.

A revista foi indeferida por indemonstrada violação de lei ou divergência jurisprudencial.

Agravo desprovido.

Nos embargos são repetidos os mesmos fundamentos já utilizados no recurso de revista, mas que não o ampararam.

Do mesmo modo, não servem eles de esteio aos presentes embargos.

Por não oferecerem fundamentação legal, indefiro-os.

Publique-se

Brasília, 06 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI - 1346/78

Embargante - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM
 Advogado - Dr. Arnaldo Von Glehn
 Embargado - PEDRO ALVES DOMINGUES
 Advogado - Dr.

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento, demonstrado, nos autos, que a despedida fora sem justa causa e incorrente o pretendido "delírio da prova" ou "mau enquadramento jurídico dos fatos".

Vem de embargos a empresa, insistindo no mau enquadramento dos fatos provados.

Ora, o enquadramento dos fatos não pode sofrer contestação, bastando, para tanto, a leitura do acórdão regional - fls. 14/17, que se baseou, inclusive em depoimento de testemunha da própria embargante.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI - 1404/78

Embargante - PEDRO DE MOURA ALVES E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes

DESPACHO

Revista indeferida e agravo desprovido, Discussão em torno de matéria essencialmente de fato, demonstrado que os Autores não desempenhavam funções discriminadas no acordo coletivo, que beneficiou determinadas classes.

Nos embargos, mercê de alegação de ofensa aos artigos 619, 625, 876 e 818 da CLT, pretendem os Reclamantes que se reexamine a prova para decidir-se contraíamente ao acórdão regional.

Sem fundamento o apelo.

A questão discutida é, realmente de prova e fato, insuscetível de reexame através recurso de revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

AI - 1406/78

Embargante - GRAÇA APARECIDO RISSO
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - ROGERIT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.
 Advogado - Dr.

DESPACHO

Pedido de demissão caracterizado, em face da prova.

Revista denegada e agravo a que se negou provimento. Matéria de fato.

Nos embargos, alega-se ofensa aos artigos 896 e 818 da CLT. A revista estaria fundamentada e o ônus da prova competiria à Reclamada.

A questão pertinente ao ônus da prova não é, sequer, discutida no acórdão regional, inexistentes embargos declaratórios. Preclusos, portanto. Ao demais, o pedido de demissão é da Autora, não se aplicando a hipótese de inversão do ônus da prova, ao negar a empresa haja despedida a empregada.

Violação inexistente do art. 818 da C.L.T., assim como o art. 896 do mesmo Estatuto.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR - 725/77

Embargante - HÉLIO DE SOUZA PIROPO
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A + PETROBRÁS-RPBA
 Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Adicional de periculosidade não incide sobre triênios, decidiu a C. Turma.

Nos embargos, alega-se ofensa aos artigos 457, § 1º, da CLT, 153 § 3º, da C. Federal e 1º da Lei nº 2573/55, apontando-se um acórdão.

A questão está superada pela superveniência da Súmula nº 70.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR - 1279/77

Embargante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogado - Dr. Jesus Domingos Pereira
 Embargado - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS
 Advogado - Dr. Carlos Moreira de Luca

DESPACHO

Decidiu a C. Turma ser incompetente esta Justiça para julgar ação em que se pede seja obrigado o Sindicato a recolher aos cofres da Federação parte do desconto assistencial, deferido em sentença normativa.

Embarga a Federação.

Invoca os arts. 16 e 142 da C. Federal, Estatuto do Sindicato recorrido, Súmula nº 25, quanto a pagamento de custas, art. 799, 625, 896 e 872 da CLT., apontando acórdãos que entende divergentes.

Inocorrem os atentados à constituição alegados, por inaplicáveis à espécie os artigos 166 e 142 da Carta Magna. A convenção coletiva, a que seapega o embargante, não dispõe sobre a hipótese ora discutida. Ainda que o fizesse, não teria o condão de decidir sobre matéria constitucional.

A Súmula nº 25 deste Tribunal, é transcrita sem sua parte final, que declara competir o pagamento das custas pela parte vencedora em primeira instância, se vencida na segunda, na hipótese de ficar "isenta a parte vencida", o que não ocorre.

Os arestos apontados não se referem a ação entre Sindicatos e Federações.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR - 2434/77

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - BENEDITO PEREIRA 4º E OUTRO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que o adicional noturno se incorpora aos salários se transferidos para turno diário, após 30 anos prestados sob o regime anterior.

Nos embargos, alega a Reclamada violação ao art. 73 da CLT, apontando um acórdão, tido como divergente.

O acórdão indicado nos embargos fala em necessidade de serviço causadora da transferência do empregado do horário noturno para o diurno, o que não se verifica nos autos, não sendo, assim, divergente.

Inocorrente violação de lei, é de ser negado o pedido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR - 3249/77

Embargante - BANCO NACIONAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado - RENATO CAMPO

Advogado - Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

Revista provida no tocante a férias, período não prescrito, e a gratificação semestral.

Nos embargos opostos, sustenta-se atentado ao art. 896 da CLT., apontando-se acórdãos pertinentes à impossibilidade de conhecimento de recurso de revista, quando não fundamentado ou versar matéria fática.

A revista foi conhecida pela indicação de arestos discrepantes e decidida a questão frente aos pressupostos legais.

Não há ofensa ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR - 3770/77

Embargantes - S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E JOÃO RODRIGUES DE SÁ

Advogados - Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Revista provida, parcialmente, assegurando a integração das horas extras habituais ao salário, até o limite de duas diárias e pagamento das horas correspondentes ao intervalo de 11 horas, entre jornada, concedidos a menos.

Embargam os litigantes.

A Empresa, insurgindo-se contra o pagamento, como extras, do intervalo para descanso, concedido a menos e pagamento das horas extras. Indica as Súmulas nºs 88 e 85, violação do art. 75 da C. L.T. e acórdão. (Fls. 283/286).

O Reclamante, insiste no pagamento de todas as horas extras e rescisão indireta.

Invoca a Súmula 76 e artigos 468 e 483, d e g da CLT e 6º e seu parágrafo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, além do art. 153 § 3º da C. Federal. Aponta acórdãos.

Não merece prosperar o recurso da Reclamada.

A Súmula nº 88 versa sobre intervalos intrajornadas, quando tem aplicação o art. 7º da CLT. Na hipótese, aplica-se o art. 66 do mesmo Estatuto.

Inaplicável, por outro lado, a Súmula nº 85, pois reconhecida a incorporação das horas extras por sua habitualidade, não pelo regime de jornada compensada.

Do mesmo modo, improsperável o recurso do Reclamante.

A rescisão indireta não se justifica in casu, desde que considerada lícita a alteração contratual havida.

O espírito da Súmula da Súmula nº 76 e a incorporação das horas extras legais, isto é, que não excedam o limite estabelecido na CLT.

Indefiro ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR - 4525/77

Embargante - LUIZ MARQUES BARBOSA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - SERTEL/2

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Revista da empresa provida para decidir que o adicional de periculosidade incide, apenas sobre o salário-base.

Não conhecida a do Reclamante, que pretende o adicional regional, face à jurisprudência uniforme deste Tribunal.

Nos embargos opostos, invoca o embargante o art. 457, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 2573/55 e 153 § 3º da C. Federal.

Indefiro o recurso, à vista da jurisprudência uniforme e iterativa deste Tribunal, substanciada nas Súmulas nºs 70 e 84.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

RR - 4526/77

Embargante - ALBERTO CRUZ

Advogado - Dr. José Tôrres das Neves

Embargado - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPBA

Advogado - Dr. Ruy Jorge C. Pereira

DESPACHO

Negado provimento ao recurso do Autor, em questão de equiparação salarial, provendo-se o da Ré, para ex

cluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre triênios.

Nos embargos, sustenta o embargante que não importa haja o desnível salarial decorrido de sentença, hipótese que não afasta a possibilidade da procedência da ação. Ofendido teria sido o art. 461 e seus parágrafos da CLT, bem como discrepante o aresto embargado das que cita.

O ponto fulcral do acórdão de segunda instância reside no fato de que a desigualdade salarial decorreria de adicional noturno incorporado ao salário do pagadigma, jamais tendo o Autor trabalhado no turno da noite.

Vantagem pessoal que não ampara o pedido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma

RR - 4548/77

Embargante - REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA

Advogado - Dr. Antonio Carlos Gonçalves

Embargado - DIOMEDES ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Decidiu o acórdão da Turma que o período do aviso prévio se inclui no tempo de serviço, inclusive para obtenção de reajustamento salarial que atinge aquele período.

Recorre a Reclamada, através embargos, alegando ofensa ao art. 896, por desfundamentada a revista, e ao art. 489, por haver o contrato sido rescindido em data anterior à vigência do reajustamento salarial.

Inocorre ofensa ao art. 896 da C.L.T. A revista estava fundamentada.

Inaplicável, a hipótese o art. 489 e seu parágrafo único da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma

RR - 4840/77

Embargante - SIDERURGICA HIME S/A

Advogado - Dra. Vera de São Paulo

Embargado - VANDE DE REZENDE LESSA

Advogado - Dr. Carlos Artur Paulon

DESPACHO

Não conhecida a revista por preclusa a questão pertinente a prescrição e versar o mérito matérias já consubstanciadas nas Súmulas nºs 41 e 20 do TST.

Nos embargos, sustenta o embargante que a não apreciação, pelo TRT, de matéria alegada no recurso, dá causa a nulidade, não importando inexistência de embargos declaratórios. Sustenta a parte meritória, ainda por que a queitação se efetivou em 1967, sendo posteriores as Súmulas invocadas.

Sem razão a embargante.

Pelo estatuto processual vigente, a lacuna do acórdão deve ser corrigida através embargos declaratórios (art. 535, II, do CPC).

às Súmulas não se aplica o princípio de não retroatividade, só dirigido à Lei, posto que traduzem elas jurisprudência que se vem paulatinamente sedimentando.

Os embargos não merecem seguimento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma

RR - 4908/77

Embargante - JOSIAS DA SILVA MOURA

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dra. Lúcia White

DESPACHO

AUMENTO espontâneo concedido a alguns empregados, não atinge aquele que se demitiu em data anterior ao acordo celebrado.

Revista não conhecida.

A alegada violação do artigo 896 da CLT., invocada nos embargos, não procede pois o acórdão coligido na revista não era, realmente, específico.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma

RR - 4963/77

Embargante - JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS

Advogado - Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua

Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Incompetência desta Justiça. Em pregados oriundos da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

Nos embargos, alega-se que vencedora, no mérito, em primeira instância, quando alegara a exceção, não a renovou, à época da interposição de recurso ordinário para o Regional, só o fazendo em contrarrazões ao recurso de revista. Ocorrendo, a respeito, a coisa julgada.

Concordaríamos com a tese esposta nos embargos opostos não fora o princípio estabelecido no art. 113 do atual Código de Processo Civil que declara que incompetência absoluta deve ser declarada de ofício, podendo ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.

Indefiro,

Publique-se

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma

RR - 5097/77

Embargante - JURACY CORRÊA LEMOS E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - BARBER GREENE DO BRASIL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado - Dr. Mário Guimarães Ferreira

DESPACHO

Insalubridade preexistente. Empregados admitidos antes da vigência do Dec-lei 389/68. Direito ao adicional desde os dois anos anteriores ao ajuizamento da ação. Revista provida, neste sentido.

Nos embargos, pretende-se que o direito reconhecido estende-se a todos os reclamantes. Alega-se violação do art. 153 § 1º da C. Federal, apontando-se arestos.

Ressalte-se, no entanto, conforme salientado no V. acórdão recorrido, que toda a fundamentação da revista gira em torno dos empregados admitidos antes da vigência do Dec-lei nº 389/68, o que lhes garantiria o benefício do direito adquirido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª. Turma.

RR - 5183/77

Embargante - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Embargado - JOSUÉ ALVES RIBEIRO
 Advogado - Dr. José Moura Rocha

DESPACHO

Negado provimento à revista por inexistir violação de lei, mas simples interpretação de seus dispositivos.

Discute-se, in casu, incorporação de verba, para efeitos indenizatórios, que a Empresa entende ser de caráter eventual, paga por uma única vez.

Invoca o art. 477 da CLT e ares tos que entende pertinentes.

Não destroi, no entanto, a asser tiva do acórdão embargado e sua própria, de que a revista versava sobre interpretação de dispositivo legal, não de sua vulneração literal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR - 5235/77

Embargante - MARIA ISAURA CARDOSO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓR
 DIA DE PORTO ALEGRE

Advogado - Dr. Emilio Rothfuchs Neto

DESPACHO

Jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.

Revista a que se negou provimen to, correta a decisão que entendeu pagas as horas extras, condenando a empresa ao pagamento, apenas, do adicional correspondente.

Nos embargos, alega-se ofensa aos artigos 59 § 2º, 374, 375 58 e 76 da CLT.

Inocorrem as violações legais pretendidas, segundo jurisprudência uniforme deste Tribunal.

À invocação da Súmula 42 indefi ro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR - 5251/77

Embargante - VERA MARIA DOS SANTOS LEMOS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - ABRAHÃO PROVIANOY S/A - INDÚSTRIA E CO
 MÉRCIO

Advogado - Dr. Gilberto da Cunha

DESPACHO

Férias coletivas, instituídas pe la empresa não infringem a lei, lícito o desconto de las nas regulamentares.

Nos embargos opostos, alega - se ofensa ao art. 136 § 1º da CLT.

O V. acórdão embargado sustenta a tese, embora de maneira indireta, que o sistema usado pela empresa, não infringe a lei.

Sem fundamento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR - 5281/77

Embargante - SIZINO CALDEIRA VILA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FILOBEL S/A-INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRA

Advogado - Dr. René Ferrari SIL

DESPACHO

Revista não conhecida por discu tir questão ligada ao reconhecimento de falta cometida pelo empregado.

Nos embargos, reitera o reclaman te ofensa ao artigo 830 da CLT, eis que as provas do cumentais oferecidas não se encontravam autenticas. Invoca o art. 896 da CLT e 82 do C. Civil.

Fundou-se, no entanto, o V. acór dão regional no fato de que as xerocópias não foram impugnadas pelo Autor.

Não demonstrada ofensa ao art. 896 da CLT, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR - 5301/77

Embargante - ARTUR GASTÃO GORA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI

Advogado - Kiyossi Kanayama

DESPACHO

Revista de que não se conheceu, por desfundamentada.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT, apontando-se um acórdão, tido como divergente.

Não destroi, no entanto, o em bargante, os fundamentos pelos quais não foi conhe cidada revista, razão pela qual não se enquadra o apelo nos pressupostos legais.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR - 5313/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - DIOMAR FERNEDA E OUTROS

Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Revista não conhecida por corre ta aplicação de Prejulgados e Súmulas deste Tribu - nal.

Insiste o embargante nas teses repelidas pelo acórdão embargado.

Sem razão, no entanto.

A revista não foi conhecida, apli cando-se a Súmula nº 42, eis que as questões debati das versavam hipóteses já constantes dos Prejulgados 20, 24, 25, 17 e 52 e Súmulas 45 e 63 deste Tribunal.

Não destruídos os fundamentos do acórdão recorrido, indefiro os embargos.

Publique-se

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
 Presidente da 1ª Turma

RR - 5332/77

Embargante - AMÉRICO NOLASCO SANCHES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA

Advogado - Dr. Lauro Previatti

DESPACHO

Revista não foi conhecida a ques tão nuclear, nela debatida, não apreciação pelo V. acórdão regional da matéria pertinente a não homologação da opção, não foi sujeita a embargos declaratórios, nem se alegou nulidade do acórdão.

Nos embargos, embora se alegue não estar adstrito o Juiz ad quem ao despacho de admissibilidade, investe-se, cenicamente, quanto a não

aceitação da tese que serviu de fulcro ao não conhecimento da revista.

Alega-se violação dos §§ 1º e 3º do art. 896 da CLT, Lei nº 5.107/66 e arts. 9º e 477 da Consolidação, invocando-se, ainda, a Súmula nº 20 deste Tribunal.

O cerne da questão, no entanto, é que serviu de fundamento ao acórdão embargado - não oposição de embargos declaratórios e inalegação de nulidade, permanece íntegro, não sendo destruído.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 5335/77

Embargante - ALEXANDRE MORAES DE ARAUJU LOBIANCO
E OUTROS

Advogado - Dr. Darry Mendonça

Embargado - RADIO DIFUSORA SAO PAULO S/A

Advogado - Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

DESPACHO

Revista não conhecida, pois o fundamento que poderia agasalhar a pretensão dos Autores só foi alegado na fase recursal.

Nos embargos opostos, alega-se atentado ao art. 896 da CLT e Dec. nº 52287/63.

Não destroi, no entanto, o embargante o fundamento que serviu de base ao acórdão embargado para não conhecer da revista, usando os mesmos argumentos já repudiados pela C. Turma.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 24/78

Embargantes - ZÊNIO MOURA DA COSTA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogados - Drs. José Tôrres das Neves e Lino Alberto de Castro

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Revista do empregado provida para que o cálculo indenizatório seja feito na base de 80%, de acordo com a transação celebrada.

Revista do Banco desprovida, no tocante à integração das gratificações semestrais na natalina.

Recorrem as partes.

O Reclamante, no atinente às diárias,

o Banco, insistindo na base indenizatória de 60% e não 80% e na ilicitude da repercussão das gratificações semestrais na natalina.

Sem fundamento legal os recursos interpostos.

O do Autor, face à assertiva de que as diárias eram esporádicas e eventuais, em ocasiões de emergência, só num mês ultrapassando os 50%. Simples interpretação legal, não divergente o aresto apontado.

O do Banco, porque não divergentes os acórdãos apontados quanto à transação, inofendidos o art. 1030 da CLT ou os princípios estabelecidos na Súmula nº 54.

No tocante à incidência das gratificações semestrais, se opõe a tese a súmula nº 78.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 89/78

Embargante - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-RPBA.

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado - ANTONIO DE SOUZA SILVA

Advogado - Dr. Albérico de Oliveira Castro

DESPACHO

Promoções reconhecidas, face aos pressupostos fáticos constantes dos autos.

Revista a que se negou provimento.

Nos embargos opostos, alega-se que as promoções devem se regular pelo regulamento empresarial. Acórdão, neste sentido, é apontado.

Na hipótese, o V. acórdão regional afirma que a procedência do pedido se baseia, exatamente, nas normas da empresa.

Destarte, não divergente o acórdão apontado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 100/78

Embargante - JAMIL HIDE

Advogado - Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-RLAM

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Entendem a Turma que o afastamento, por motivo de doença, muito embora com recebimento de auxílio pecuniário, por parte da empresa, não é contado, como de efetivo exercício, para efeito de promoção e outros direitos, de acordo com o que dispõe o Manual.

Vem de embargos o Autor, afirmando o atentado ao art. 896 da CLT, eis que desfundamentada a revista.

Sem razão o embargante.

O acórdão transcrito às fls. 79/80, é manifestadamente, atritante.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 118/78

Embargante - BENEDITO SILVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A C. Turma decidiu pela improcedência da reclamação, por não possuir o Autor 30 anos de serviço, condição essencial exigida para a concessão da complementação de aposentadoria.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 444 e 468 da CLT; 6º e seu § 2º da Lei de Introdução ao C. Civil, 5º e 85 do C. Civil e 153, § 3º da C. Federal.

A hipótese discutida nos embargos se enquadra na Súmula nº 92 deste Tribunal, o que impede o prosseguimento do recurso, a teor do que dispõe a alínea B do art. 894 da CLT, em sua parte final.

Indefiro

Publique-se

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 161/78

Embargante - ANTONIO FRANÇA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CO
LETIVOS

Advogado - Dr. Cássio Mesquita B. Júnior.

DESPACHO

Complementação de aposentadoria negada por não possuir o Autor requisito essencial exigido pela empresa; 30 anos de serviço.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT; 6º e seu parágrafo 2º da Lei de Introdução ao C. Civil; 5º e 85 do C. Civil e 153 § 3º da C. Federal.

A hipótese aplica-se a Súmula nº 92.

Indefiro os embargos, com apoio naquela e na súmula nº 42.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 166/78

Embargante - HERMENEGILDO FERREIRA DE CASTRO NETO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CO
LETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Revista provida para julgar im procedente a ação. Falta de requisito básico para a concessão de complementação de aposentadoria.

Vem de embargos o Reclamante, alegando violação dos artigos 444 e 468 da CLT.; 6º e seu parágrafo 2º do Dec. Lei nº 4.657/42, 5º e 85 do C. Civil e 153 § 3º do C. Federal aponta arestos.

A hipótese, no entanto, versa sobre a "aposentadoria especial" criada pela Lei nº 3.807/60, já constante de uniforme jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 92.

A Súmula nº 42 obsta a admissão do recurso.

Indefiro

Publique-se

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 209/78

Embargante - ALTAIR FERREIRA DA SILVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Luiz Leite Corrêa

DESPACHO

Inquérito julgado procedente, reconhecida a falta grave cometida.

Revista a que não se conheceu.

Nos embargos opostos alega-se julgamento extra-petita, por parte do acórdão regional: sustenta-se violação dos artigos 896, 832 da CLT e 128 do CPC. Apontados arestos atinentes a causas em que deve o recurso de revista ser conhecido.

Não comprova, no entanto, validamente, o embargante, haja o V. acórdão impugnado ofendido o art. 896 da CLT.

A matéria versada é, realmente, de fato e prova, inocorrendo julgamento extra-petita, nem violação dos dispositivos legais invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 290/78

Embargante - BRADESCO SUL S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - JUNE LIANE BITTENCOURT

Advogado - Dr. Celestino Paz Santana

DESPACHO

Revista não provida por incidir a tese discutida na Súmula 55.

Embargos desfundamentados, eis que não comprovada violação legal ou dissídio de jurisprudência.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 298/78

Embargante - NOELI MARCELA THEOBALD MALISZESWSKI

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A

Advogado - Dra. Martha Prates Dutra

DESPACHO

Em regime de compensação de jornada prorrogada, devido, apenas, o adicional de horas extras e não estas, por já satisfeito seu pagamento.

Nos embargos opostos alega-se violação dos artigos 374, 375 e 376 da CLT e 165 VI, da C. Federal.

A matéria constitui jurisprudência uniforme deste Tribunal, Súmula 85, o que impede o deferimento dos embargos, à vista do que dispõe a Súmula nº 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 299/78

Embargante - MARIA CAROLINA SCHMITZ

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro e
Ulisses Riedel de Resende

Embargante - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Advogado - Dr. Maximiano Carpes dos Santos

DESPACHO

Jornada compensada com folgas aos sábados.

Revista a que se negou provimento, confirmando o acórdão regional que concedeu o pagamento do adicional de horas extras, já pagas estas.

Nos embargos opostos arguiu-se a inconstitucionalidade da Súmula nº 85 deste Tribunal, apontando-se acórdãos e atentado aos artigos 374, 375 e 376 § 2º, da CLT e 165, VI, da C. Federal.

A Súmula nº 85 não foi invocada no acórdão embargado.

Mas não vemos a possibilidade de aquisição de inconstitucionalidade de jurisprudência, que ela traduz.

Já agora, com fulcro naquela e na Súmula 42, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma.

RR - 344/78

Embargante - ILDEFONSO DIAS DA MOTA E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Revista não conhecida, por versar matéria fática: negativa de adicional de insalubridade, com apoio em laudo pericial.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 130, 437, 131 e 126 do CPC, 832 da CLT; 153 § 4º, da C. Federal e 1º do Dec. Lei nº 389/68, apontando-se acórdãos.

Malgrado o esforço do ilustre patrono dos embargantes, o recurso pretende o reexame de matéria de fato, que se traduz no laudo pericial que serviu de base à decisão regional.

Inofendidos os precitos legais invocados e inaplicáveis os arestos apontados.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 346/78

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol

Embargado - JOÃO JOSÉ DE SANTANA E OUTRO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista provida, com base no Prejulgado nº 48, ordenando-se a baixa à Junta a fim de que aprecie o mérito.

Nos embargos opostos, reporta-se a reclamada às decisões das instâncias ordinárias, apontando acórdãos e violação dos artigos 11 e 896 da CLT.

A matéria está consubstanciada no Prejulgado nº 48, cuja jurisprudência, nele estratificada, serviu de fulcro ao conhecimento e provimento da revista.

À luz da Súmula nº 42, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 351/78

Embargante - S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - JOSÉ RIBEIRO DE AGUIAR

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Pagamento de indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS.

Revista não conhecida por in demonstrada violação de lei ou divergência jurisprudencial válida.

Nos embargos opostos, alega-se vulneração do art. 896 da CLT., eis que fundamentada a revista.

No mérito, sustenta-se ofensa ao art. 477 § 1º da CLT.

A questão meritória não foi decidida no V. acórdão embargado, que se restringiu ao não conhecimento da revista.

Não se comprova violação do art. 896, permanecendo integros os fundamentos do acórdão recorrido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 397/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - ANGELO APEZZATO

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

Revista não conhecida por discutir prescrição dos depósitos para o FGTS. Jurisprudência iterativa e não violação do art. 11 da CLT.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa ao art. 896 da CLT, apontando-se acórdão atinente ao mérito.

Ora a revista não foi conhecida ao fundamento de que a jurisprudência a respeito é iterativa e por versar interpretação de dispositivo legal, não atentado a sua literalidade.

Contra tal afirmativa não con trapõe a embargante fundamento que a destrua.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 488/78

Embargante - ROSA REINHILDA BOTH E ELAINE MARIA VOL. PATO KONING

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Advogado - Dr. Maximiano Carpes dos Santos

DESPACHO

Regime de compensação do horário.

Pagamento, apenas do adicional correspondente, pelo reconhecimento de que as horas excedente já se encontram pagas.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 374, 375 e 59 § 2º, da CLT, apontando-se acórdãos.

A questão está superada pela Súmula nº 85 deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 576/78

Embargante - PAULO ROBERTO DA PÔS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Revista não conhecida por versar matéria fática e não abrangerem os arestos paradigmáticos todos os fundamentos do acórdão.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 e 461 §§ 2º e 3º da CLT; reportando-se o embargante aos arestos colecionados às fls. 262/271.

Os fundamentos do acórdão embargado do não foram elididos pelas razões ora apresentados, não se demonstrando, assim, vulneração do art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

as) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma.

RR - 577/78

Embargante - HALDANE RIBEIRO TEIXEIRA

Advogado - Dr. José Torres das Neves

Embargado - BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado - Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

DESPACHO

Embargos opostos ao V. acórdão da C. Turma, que não conheceu da revista no tocante à nulidade arguida, integração das gratificações semestrais na natalina, na base de 1/6 e não de 1/12 e equiparação salarial.

No tangente à gratificação semestral, esbarra o recurso na Súmula nº 78; equiparação salarial, foi decidida face à prova dos autos e a nulidade arguida.

A questão atinente à nulidade do acórdão encontra sua defesa no próprio aresto regional, quando afirma a aplicação do princípio do voto

médio, malgrado a convocação de Juiz para proferir de sempate.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 709/78

Embargante - MARTINHO BISPO DOS SANTOS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-RPBA.

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Revista não conhecida, inócurren-
te violação de lei ou atrito jurisprudencial.

Adicional de almoço suprimido com
amparo na Lei 5811/72, paga a indenização nela previs-
ta.

Nos embargos opostos, alega-se a-
tentado aos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código
Civil e 153 § 3º, da C. Federal, além do 896 da CLT.

Não são, no entanto, destruídos os
fundamentos pelos quais não foi conhecido o recurso,
não ofendidos, assim, os preceitos legais invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma.

RR - 741/78

Embargante - MOISÉS ZAMBELLI

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CO-
LETIVOS

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.
Não prevista, no ato liberal da
empresa, a aposentadoria especial, que é concedida
pela lei dirigida à previdência social, indevido o
benefício.

Nos embargos opostos, alega-se
atentado aos artigos 444 e 468 da CLT, 6º e § 2º da
Lei de Introdução ao C. Civil, 5º e 85 do C. Civil
e 153, § 3º da C. Federal.

A súmula nº 92, no entanto, obs-
ta o prosseguimento do recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 743/78

Embargante - JOSÉ GUILHERME FILHO

Advogado - Dra. Margarida Pereira Damasceno

Embargado - CARLOS ALBERTO ROCHA

Advogado - Dr. Demétrio Bassalo Ianhez

DESPACHO

Ao negar provimento à revista, confirmou a
Turma acórdão regional, sob o fundamento de que não havendo
transitado em julgado a sentença, não citado o Réu da decisão,
irrelevante se encontre o processo em fase executória, pois não
utilizado recurso ordinário, face aquele fato.

Os embargos opostos não contem qualquer fun-
damento legal que os enquadrem nos permissivos do art. 894 da
CLT.

Inaplicável a Súmula 16 e não violado o
art. 795 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 1978.

AS) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma.

RR - 865/78

Embar ante - CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL

Advogado - Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado - SEBASTIÃO CRISTAL E OUTROS

Advogado - Dr. Erineu Edison Maranesi

DESPACHO

Revista não conhecida, por ver-
sar pena de revelia e confissão quanto à matéria de
fato. Controvérsia quanto à incidência das horas ex-
tras nos repousos esbarra no Prejulgado nº 52.

Nos embargos opostos, reitera-
se que a pena de revelia e confissão quanto à matéria
de fato, não impede exame de matéria de direito.

Violados teriam sido os artigos
896 e 844 da CLT e 322 do CPC. Acórdãos são aponta-
dos.

O V. acórdão embargado não co-
nheceu da revista por versar confissão ficta e por -
que a discutida matéria de direito já está consubs-
tanciada em jurisprudência iterativa deste Tribunal,
inclusive em Prejulgado, não dando azo ao seu conhe-
cimento.

Do exposto, merece acolhida o
recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 995/78

Embargante - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - AURAZIL PEREIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Adicional noturno soma-se ao
salário-dia para cálculo dos repousos semanais remu-
narados.

Revista provido, neste senti-
do.

Nos embargos opostos, sustenta-
-se - ofensa do art. 896 da CLT, não fundamentada a
revista. Inocorreria violação do art. 10, § único,
da Lei nº 605/49.

Acontece que a revista foi co-
nhecida, também, por divergência jurisprudencial,
esta evidente.

Não comprovada, validamente,
ofensa ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 1010/78

Embargante - S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS

Advogado - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado - SYRIO LAZZARIN E OUTRO

Advogado - Dra. Beatriz Santos Gomes

DESPACHO

Revista não conhecida pois a
divergência apontada não obedece à Súmula nº 38,
inexistindo violação de lei, mas sua simples in-
terpretação.

Nos embargos, alega-se que os
acórdãos acostados na revista, vinham acompanha-
dos de certidões que os autenticavam. Ao demais,
ofendido o § 3º do art. 73 da CLT.

Não procede a afirmativa de
que os acórdãos referidos na revista estivessem
autenticados. Estão eles acompanhados de simples
avisos de julgamento e declaração de que serão
publicados em audiência, não satisfazendo a Súmu-
la nº 38.

No tangente ao pagamento do adicional noturno, a matéria é, realmente, interpretativa, não sendo violada a lei em sua literalidade.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 1068/78

Embargante - DANIEL PUGUES

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado - IRMANDA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
DE PORTO ALEGRE

Advogado - Dra. Maria Cristina Cestari

DESPACHO

Regime de Jornada prorrogada, compensada, com folgas aos sábados.

Revista a que se negou provimento, confirmando-se o acórdão regional, que condenou a empresa ao pagamento, apenas, do adicional de horas extras, já pagas estas.

Nos embargos opostos, argui o embargante inconstitucionalidade da Súmula nº 85. Invoca os artigos 374, 375 e 59 § 2º, da CLT e 165 VI, da C. Federal, apontando acórdãos.

De se ressaltar que, no caso, não se trata de trabalho da mulher, inaplicáveis os artigos 374 e 375 da CLT, a ela dirigidos.

Ofensa ao art. 165, VI, da C. Federal inoocorre, por estar a questão incluída nas exceções nele previstas.

Não se referindo o acórdão a qualquer Súmula de se não acolher a inconstitucionalidade arguida.

Indefiro os embargos, que versam questão consubstanciada em jurisprudência uniforme.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma.

RR - 1145/78

Embargante - IZOÉ DOS SANTOS FARIAS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

Advogado - Dr. Maximiano Carpes dos Santos

DESPACHO

Regime compensatório, à base de 12.00 por 36.00 horas. Pagamento, apenas, do adicional de horas extras, já satisfeitas estas.

Nos embargos opostos, argui a inconstitucionalidade da Súmula nº 85.

Alega-se atentado aos artigos 374, 375 e 59 § 2º, da CLT e 165 VI, da C. Federal, apontando-se acórdãos.

Cumprido ressaltar que a decisão recorrida considerou ilegal o regime adotado, afirmando, porém, já pagas as horas extras - dele decorrentes, sendo devido, unicamente, o adicional correspondente.

Assim, não violados aqueles dispositivos consolidados.

A arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 85 não se encontra fundamentada.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma

RR - 1170/78

Embargante - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogado - Dr. Ildélio Martins

Embargado - MARCUS VINICIUS DA CUNHA VALVERDE

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A ocupantes de funções idênticas deve ser reconhecida igual jornada de trabalho, não importando

que em localidades diferentes, tendo a empresa atividade em todo o território nacional.

Revista a que se negou provimento.

Nos embargos, alega-se ofensa aos artigos 461, 2º e 444 da CLT, apontando-se aresto tido como divergente.

Imerece acolhida o recurso.

A questão foi resolvida com apoio nos artigos 5º e 461 da CLT e 165, item III, da C. Federal, além do princípio de equidade (Fls. 177).

Destarte, além de não destruídos os fundamentos pelos quais não foi conhecida a revista, não abarca o recurso todos os tópicos que serviram de base a solução do dissídio.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma.

RR - 1202/78

Embargante - PEDRO PIRES DE CAMARGO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo

DESPACHO

Decidiu a Turma que não satisfeito o requisito para concessão de complementação de aposentadoria, exigido pela empresa 30 anos de serviço é de ser julgada improcedente reclamação que a pleiteia.

Nos embargos, alega-se ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT; 6º e seu parágrafo segundo do Dec. lei nº 4657/42, 5º e 85 do C. Civil e 153 § 3º, da C. Federal.

O recurso, no entanto, esbarra em jurisprudência uniforme deste Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 92 deste Tribunal.

A vista da Súmula nº 42, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente da 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VISTA, AO AGRAVADO, POR 05 (CINCO) DIAS PARA CONTRAMINUTAR
TST-15588/78 - AI-2517/77

Agravante- SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A-SOFUNG

Agravado - CÍCERO ALVES DA SILVA

Ao Dr. Leon Geisler

TST-15734/78 - AI-3802/76

Agravante- PEGASUS S/A EMPREENDIMENTOS

Agravados- OTÁVIO PENACHIO E OUROS

Ao Dr. Antonio Guarany Magalhães

TST-15776/78 - AI 2948/77

Agravante MAUSA METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS - S/A

Agravados- DELCIDES ANTONIO MARCONI E OUTRO

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-17328/78 - AI 749/78

Agravante O ESTADO DE SÃO PAULO

Agravados- EUGÊNIA MASENELLO E OUTRAS

Ao Dr. do Agravado.

INTIMAÇÃO

ST-17132/78 - RR 1612/77

gravante SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A-SOFUNG

gravado FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

o Dr. José Alberto Couto Maciel

ST 17254/78 - AI 192/78

gravante- CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A

gravado JOSÉ ALÍRIO GALLO

o Dr. Juracy Galvão Junior

ST 17255/78 - AI 976/78

gravante M. DEDINI S/A METALÚRGICA

gravados ARMANDO SOARES E OUTRO

o Dr. Juracy Galvão Junior

ST-17550/78 - AI 891/78

gravante MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S/A

gravado JAHIR BITTENCOURT RIBEIRO

o Dr. Paulo Cesar Gontijo

Os Agravantes, por intermédio dos advogados cima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de dez) 10 dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ISTA, AO RECORRIDO, POR 5 (CINCO) DIAS, PARA IMPUGNAÇÃO Art. 543 - Código de Processo Civil)

1-2212/78 17046/78
Recorrente - AGUEDYR JOSÉ BAPTISTA DA SILVA
Recorrido - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS
o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

TST- RR-2056/75

(Ac. Ia. T. 1497/75)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes
Recorrido - ATHOS TEIXEIRA LIMA
Advogado - Dr. Carlos Lopes Bravo
2a. Região

DESPACHO

O acórdão recorrido reconheceu a competência desta Justiça Especializada para apreciar e decidir reclamação apresentada por servidor da Recorrente, originário da Estrada de Ferro Sorocabana.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o artigo 142, da Constituição Federal.

Mansa e pacífica é a jurisprudência do Venerando Supremo Tribunal Federal no sentido de que os servidores da Recorrente, originários da E. F. Sorocabana, mantiveram o seu status de funcionários públicos do Estado de São Paulo.

Admito o recurso.

Publique-se e prossega-se.

Brasília, 06 de dezembro de 1978.

As) JOÃO DE LIMA TEIXEIRA
Ministro Presidente do TST

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10 DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZoar

RR-2056/75

Recorrente- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Recorrido - ATHOS TEIXEIRA LIMA
A Dra. Maria Cristina P. Côrtes

INTIMAÇÃO

RR-2056/75

Recorrente- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Recorrido - ATHOS TEIXEIRA LIMA
A Dra. Maria Cristina P. Côrtes

O recorrente por seu advogado acima citado, fica intimado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

TST-RR 1319/76

(Ac. Ia. T. 1386/76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente- FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dr. Carlos Moreira de Luca
Recorridos- ITAMIR ARATO MACHADO E OUTRO
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
2a. Região

DESPACHO

A Turma deste Tribunal considerou-se competente para decidir lide surgida entre a Recorrente e servidos seus, originários dos quadros da Estrada de Ferro Sorocabana.

A Recorrente, simultaneamente, apresentou recurso extraordinário e após embargos.

Estes foram recebidos, ordenando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O Apelo extremo perdeu seu objetivo.

Considero-o prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1978.

As) MINISTRO JOÃO DE LIMA TEIXEIRA
Presidente do TST

TST-RR-1765/76

Ac. Ia. T. 1863/76

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado - Dr. Carlos Moreira de Luca
Recorrido - ANÉSIO AMORIM
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende
2a. Região

DESPACHO

Contra decisão de Turma que se considerou competente para apreciar reclamação apresentada por servidor originário da E. F. Sorocabana, a Recorrente após embargos e, simultaneamente, apresentou recurso extraordinário.

Ao serem apreciados os embargos, foram os mesmos recebidos, ordenando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pois verificou-se que o Recorrido mantinha o status de funcionário público estadual.

O recurso extraordinário perdeu seu objeto e, por isso, considero o prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 1978.

As) JOÃO DE LIMA TEIXEIRA
Ministro Presidente do TST

SEGUNDA TURMA

TST - RE - 4.622-77
(Ac. 2.ª I - 1.337-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - Maria do Carmo Carvalho Martins - Advogado - Dr. Aprigio Pagnez Filho

Recorrido - Center Hotel S. A.

Advogado - Dra. Maria das Graças Caetano

1.ª REGIÃO

Despacho

No recurso extraordinário (fls. 106-107) a Recorrente limita-se a alegar violação aos artigos 3.º, 6.º, 844 e 896, da CLT, sem indicar qualquer contrariedade a preceito da Constituição.

Por outro lado, também na revista (fls. 84-94) não se prequestionou matéria constitucional.

Assim, o apelo extremo não se viabiliza, quer pelos termos do artigo 143, da Constituição, quer por força do disposto na Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 1.º de fevereiro de 1979. -
Ministro *Raymundo de Souza Moura*. Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

RR-2.343-77

Embargantes - Mariza Barbosa de Oliveira e Confeções Jack S. A.

Advogados - Drs. Alino da Costa Monteiro e J. M. Souza Andrade

Embargados - Os Mesmos

Pedido de Reconsideração - Confeções Jack S. A.

DESPACHO

Mantenho o despacho.

Em mesa o Agravo Regimental, para o seu devido julgamento.

Brasília, 15 de dezembro de 1978. -
Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente da 2.ª Turma.

RR-2.741-77

Embargante - Banco do Brasil S. A. - (Pedido de Reconsideração)

Advogado - Dr. J. M. Souza Andrade - Banco do Brasil S. A.)

Embargado - Alberto Ponce de Camargo Filho

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DESPACHO

Mantenho o despacho.

Em mesa para o julgamento do Agravo Regimental.

Brasília, 15 de dezembro de 1978. -
Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente da 2.ª Turma.

RR. 143-78

Embargante - Banco do Brasil S. A.

Advogado - Dr. J. M. Souza Andrade

Embargado - Dr. Sid H. Riedel Figueiredo

Pedido de Reconsideração - Banco do Brasil S. A.

DESPACHO

Indeferidos, pelos seus fundamentos, alicerçados os embargos nas Súmulas 42 e 51 deste Colendo TST.

Em mesa, para julgamento do respectivo Agravo Regimental.

Brasília, 15 de dezembro de 1978. -
Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente da 2.ª Turma.

RR. 319-78

Embargante - Banco do Brasil S. A.

Advogado - Dr. J. M. Souza Andrade

Embargado - Ramon Domingues Júnior

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Pedido de Reconsideração - Banco do Brasil S. A.

DESPACHO

Mantenho o despacho, pelos seus fundamentos, alicerçados nas Súmulas 42 e 51 deste Colendo TST.

Em mesa, para julgamento do Agravo Regimental.

Brasília, 15 de dezembro de 1978. -
Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente da 2.ª Turma.

Brasília, 02 de fevereiro de 1979. -
Neide A. Boroas Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

ATO DO PRESIDENTE

ATO - GP N.º 23, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a bacharela Isis Muller Salgado para substituir o Assessor de Ministro Roberto Leopoldo Costa, nos seus impedimentos legais e ventuais, a partir desta data.

De-se ciência.

Publique-se no B. I. e *Diário da Justiça*. - *Raymundo de Souza Moura* - Ministro - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.